



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 805/81

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981

Isenta de impostos Municipais os proprietários de parcelamento do solo urbano e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais os proprietários de loteamentos e desmembramentos urbanos que foram ou venham a ser aprovados no período compreendido entre 1º de janeiro de 1979 a 1º de janeiro de 1989.

Parágrafo Único- Os loteamentos ou desmembramentos do solo urbano só gozarão dos favores do caput deste artigo, se forem requeridos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal e registrado no Cartório de Imóveis, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - ~~Somente gozarão da isenção de impostos desta Lei os lotes não negociados e que permaneçam cadastrados no Setor Imobiliário da Prefeitura em nome dos proprietários do parcelamento.~~

Art. 3º - Os lotes negociados, a partir da data da transferência definitiva ou por promessa de compra e venda, serão cadastrados em nome dos adquirentes no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, ficando os mesmos beneficiados com a isenção de impostos durante dois anos, período em que deverá está concluído a construção.

cont.

